Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 18979/2009

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, aprovou o regime experimental da execução, exploração e acesso à informação cadastral, visando a criação do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC);

Nos termos do disposto no referido diploma legal, a matéria da segurança da informação constante do sistema de suporte ao SINERGIC e do sigilo está sujeita ao regime contido nos artigos 14.º a 17.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei da Protecção de Dados Pessoais), competindo ao IGP, enquanto entidade responsável pelo tratamento das bases de dados, adoptar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados dos mesmos;

Determina o mesmo diploma legal que a definição dos tipos e séries documentais do cadastro assim como os critérios e prazos para eliminação dos mesmos são fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território, sob proposta do Instituto Geográfico Português (IGP):

Nestes termos, face ao que antecede, ao abrigo do n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, e na sequência do proposto pelo IGP, determino o seguinte:

1 — As declarações de titularidade preenchidas durante a operação de execução do cadastro predial devem ser mantidas em formato analógico por um período de 10 anos. As declarações de titularidade preenchidas em suporte digital não podem ser eliminadas.

2 — As reclamações relativas ao período de consulta pública, assim como as decisões da equipa de apoio técnico concernentes ao mesmo período, deverão ser mantidas por um período de 10 anos. O suporte digital das reclamações e das decisões da equipa de apoio técnico não pode ser eliminado.

3 — Os registos digitais relativos ao identificador, local e data de emissão das fichas de prédio, a que alude o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, não podem ser eliminados.

4 — A caracterização e a identificação dos prédios com cartografia de suporte associada, em formato digital, não podem ser eliminadas.

10 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

202181551

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 18980/2009

Através do Despacho n.º 1627/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro, procedeu a CCDRA à nomeação, por promoção na categoria imediatamente superior, dos funcionários que cumpriam cumulativamente as condições previstas pela alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

Considerando que dois daqueles nomeados não procederam à aceitação das nomeações, tendo comunicado expressamente a sua vontade de não aceitarem as respectivas nomeações, importa rectificar o supra citado despacho.

Assim, ficam sem qualquer efeito as nomeações de:

Francisco José Sameiro da Mata, o qual havia sido nomeado na categoria de técnico superior principal (escalão 1 /índice 510);

Lucina da Conceição Monteiro Carrasqueira, a qual havia sido nomeada na categoria de técnica superior principal (escalão 1 /índice 510).

Sendo que aqueles técnicos superiores, face à não aceitação das nomeações, mantém a situação de categoria/carreira que detinham a 22 de Dezembro de 2008, sem prejuízo das alterações entretanto verificadas pela aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente, *António Viana Afonso*.

202179957

Despacho (extracto) n.º 18981/2009

Por despacho da Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo de 6 de Agosto de 2009, proferido no âmbito de competências subdelegadas por S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional (cf Despacho n.º 178/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Janeiro de 2006) foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, à técnica superior Jesuína de Fátima Saloio Rosalino, com dispensa total do exercício de funções no período de 10 de Agosto a 10 de Outubro de 2009. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 2009. — O Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Apoio Geral, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

202180117

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 18982/2009

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Pedra dos Bicos, de 4 estrelas, sito no concelho de Albufeira, de que é requerente a Quinta dos Bicos, Compra e Venda de Propriedades e Exploração Hoteleira, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, confirmo a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Pedra dos Bicos, de 4 estrelas, sito no concelho de Albufeira, de que é requerente Quinta dos Bicos, Compra e Venda de Propriedades e Exploração Hoteleira, S. A.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística em sete anos, contados da data de abertura ao público do empreendimento (10 de Fevereiro de 2009), ou seja, até 10 de Fevereiro de 2016.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspecção-Geral das Actividades Culturais pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do 2.º ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos de verificação da manutenção da utilidade turística que agora se confirma, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

28 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

302160337

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14566/2009

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação, por tempo indeterminado, de cinco técnicos superiores para exercerem funções na Unidade